

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
HORÁRIO ESPECIAL DE NATAL/2024**

Que entre si fazem, **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ**, com sede na rua José Ferreira da Silva, 43, Centro, nesta cidade, e **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ**, com sede na rua Samuel Heusi, 320, nesta cidade, representando as categorias econômicas e profissional, respectivamente, para prorrogação da jornada de trabalho do mês de dezembro de 2024, estabelecendo as seguintes normas e condições:

01. DO HORÁRIO PARA AS LOJAS COMERCIAIS SHOPPING

O horário de funcionamento do Shopping em **ITAJAÍ** para o mês de dezembro de 2024, fica assim estabelecido:

DIAS	HORÁRIO
Dias 08, 15 e 22/12/2024 - DOMINGOS	Das 10:00 às 22:00 horas
De 16 a 23/12/2024	Das 10:00 às 23:00 horas
Dia 24/12/2024	Das 10:00 às 18:00 horas
Dia 25/12/2024	Fechado
De 26 a 30/12/2024	Das 10:00 às 22:00 horas
Dia 29/12/2024 - DOMINGO	Alimentação e Lazer: das 11 às 22:00 horas Lojas: das 14h às 20:00 horas
Dia 31/12/2024	Das 10:00 às 15:00 horas
Dia 01/01/2025	FECHADO

OBS.: Os empregados, ao término do expediente, terão que ser liberados, sendo proibida sua permanência mesmo para arrumação de seções ou vitrines.

Parágrafo primeiro - O presente acordo é facultativo, podendo as empresas que não o adotarem seguir seu horário normal obedecendo à legislação em vigor.

Parágrafo segundo - As condições previstas neste acordo se aplicarão a todas as empresas que utilizarem parcial ou integralmente o horário de Natal aqui previsto.

Parágrafo terceiro – As empresas que adotarem, total ou parcialmente, o horário especial de Natal ora estipulado, não poderão instituir turma de revezamento na vigência deste contrato.

Parágrafo quarto – O horário acima negociado é aplicável às empresas comerciais estabelecidas no shopping, sendo que os empregados somente poderão laborar em jornada de 08 horas, com, no máximo duas horas suplementares por dia.

02. DAS HORAS EXTRAS

As horas extras laboradas no período natalino serão remuneradas com o acréscimo de 70% (setenta por cento), vedando-se a possibilidade de compensação por outros dias, devendo serem obrigatoriamente pagas.

Parágrafo primeiro - Para os comissionistas a base de cálculo da hora normal se levará em conta o valor de 3.127,50 (três mil cento e vinte e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Segundo – Para a realização do trabalho aos domingos deverão observar o cumprimento da legislação em vigor no que tange ao descanso semanal remunerado.

03. DO HORÁRIO DE ALMOÇO

Deverá ser concedido horário normal para almoço, de conformidade com a legislação em vigor e como já pactuado no contrato de trabalho respectivo existente entre as partes.

04. LANCHES

As empresas fornecerão obrigatoriamente lanches aos seus empregados que trabalharem no horário especial de Natal, que poderá ser **01 (um) x-galinha e um refrigerante médio**, por dia.

Parágrafo primeiro - O empregado somente fará *jus* ao lanche de que trata o *caput* desta cláusula, nos dias efetivamente trabalhados, em regime de horas extras.

Parágrafo segundo – Lanche fornecido pela empresa deve ser preparado no mesmo dia em que for servido, em condições de perfeita higiene, não podendo ser reaproveitadas sobras dos dias anteriores.

Parágrafo terceiro – As empresas poderão optar, a seu exclusivo critério, pelo pagamento de R\$ 29,00(vinte e nove reais) para cada empregado envolvido, destinado a alimentação, hipótese em que ficarão dispensadas do fornecimento do lanche de que trata o *caput* desta cláusula.

05. DO PAGAMENTO DAS HORAS EXTRAS

As horas extras realizadas neste período deverão ser pagas juntamente com o salário ou comissões de dezembro, de forma discriminada.

Parágrafo primeiro – As horas extras prestadas no período natalino objeto deste contrato, não poderão ser compensadas por outros dias na forma das disposições da CLT, devendo serem obrigatoriamente pagas.

Parágrafo segundo – As empresas que fecharem antecipadamente sua folha de pagamento, poderão pagar eventual saldo de horas extras do período natalino, juntamente com a folha do mês de **janeiro/2025**.

06. DOS EMPREGADOS ESTUDANTES

Aos empregados estudantes que ainda tiverem cumprindo tarefas escolares, será respeitada a saída às 18:00 horas.

07. DO TRANSPORTE COLETIVO

O Sindicato Profissional e Patronal se encarregarão de junto à Empresa de Transporte Coletivo, gerenciar no sentido de atendimento de transporte no horário estipulado no acordo.

08. DAS EMPRESAS QUE NÃO ADOTAREM O HORÁRIO ESPECIAL

As empresas que não adotarem o horário especial aqui convencionado cumprirão jornada normal conforme a legislação, desobrigadas das condições da presente convenção.

09. MULTA PELO NÃO CUMPRIMENTO

Pelo não cumprimento dos termos da presente convenção, fica estabelecida a penalidade de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por infração, cuja aplicação ficará a cargo do Sindicato dos Empregados no Comércio de Itajaí, com exceção dos supermercados que já possuem sanção disciplinar própria, no parágrafo sexto da cláusula dez, do presente acordo.

Parágrafo primeiro - Fixam as partes pelo não cumprimento do horário e condições acima pelos supermercados, uma multa administrada por dia de infração, cujo pagamento deverá ser efetuado até o décimo dia de sua aplicação conforme abaixo:

De 1 a 10 empregados	R\$ 7.000,00
De 11 a 30 empregados	R\$ 15.000,00
Acima de 31 empregados	R\$ 35.000,00

Parágrafo segundo - As empresas se responsabilizarão pelo transporte dos funcionários nos dias e horários que não sejam servidos por transporte público.

Parágrafo terceiro - Nos demais dias horário normal previsto para o Shopping.

Parágrafo quarto - Nos dias 24 e 31/12/2024, as portas das lojas do Shopping Center devem ser encerradas ao público às 18h00min. e 15h00min. impreterivelmente.

Parágrafo quinto - As empresas se responsabilizarão pelo transporte dos funcionários nos dias e horários que não sejam servidos por transporte público.

Parágrafo sexto - Nos dias que ultrapassar o horário das 22:00 horas, será pago o adicional noturno equivalente a uma hora, que compreende o período das 22:00 às 23:00 horas para os funcionários que laborem naquele horário.

11. FISCALIZAÇÃO

As divergências que surgirem em decorrência do cumprimento da presente convenção, serão dirimidas na Justiça do Trabalho sendo o Sindicato Profissional competente para reclamar, independentemente de outorga de poderes.

E, por estarem justos e convencionados, assinam a presente convenção em três vias de igual teor e de aplicação imediata.

Itajaí, 28 de outubro de 2024.

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITAJAÍ
Bento Ferrari – Presidente

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAJAÍ
Paulo Roberto Ladwig - Presidente